

Título: Protocolo de Fitoterapia	
Documento: PROT-TEC-AMB 11	Data: 12/2022
Elaborado por: Daniela Ribeiro	Página: 1 de 4

1.0 Objetivo

Estudo das plantas medicinais e suas aplicações na promoção, na proteção e na recuperação da saúde.

2.0 Responsabilidades

2.1 **Médicos:** detém o direito natural a prescrever, após diagnóstico, conforme disposto no Código de Ética Médica.

2.2 **Enfermeiros:** prescrição de produtos, como plantas medicinais em forma de chás (rasurada, seca ou in natura). Se o fitoterápico for considerado e/ou cadastrado pela ANVISA como medicamento, a prescrição só poderá ser realizada se previamente estabelecida em programas de saúde pública (padronizados pelas Secretarias Municipais de Saúde) e/ou em rotina aprovada pela instituição de saúde, mediante a existência de protocolo institucional.

2.3 **Farmacêuticos:** podem prescrever ou indicar medicamentos feitos na própria farmácia ou isentos de prescrição médica para doenças de baixa gravidade e em atenção básica à saúde.

2.4 **Nutricionistas:** prescrição de plantas medicinais in natura e drogas vegetais, na forma de infusão, decocção e maceração em água, é permitida a todos os nutricionistas, mesmo que não tenham certificado de pós-graduação ou especialização em fitoterapia. Prescrição de drogas vegetais em formas farmacêuticas, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistrais de fitoterápicos é permitida somente ao nutricionista com habilitação em Fitoterapia com registro no conselho regional.

2.5 **Dentistas:** podem aplicar o conhecimento adquirido na clínica propedêutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas dos fitoterápicos e plantas medicinais.

2.6 **Fisioterapeutas:** devem comprovar perante o COFITO a certificação de conhecimento das práticas integrativas e complementares.

2.7 Ressalva: a Instrução Normativa nº 02 de 13 de maio de 2014 a ANVISA estabelece exigência de receita médica para dispensa dos seguintes medicamentos fitoterápicos:

- Cimicifuga - *Cimicifuga racemosa*
- Equinácea - *Echinacea purpurea*
- Ginkgo biloba - *Ginkgo biloba*
- Hypericum / Erva de São João - *Hypericum perforatum*
- Kava-kava - *Piper methysticum*

- Saw palmetto - *Serenoa repens*
- Tanacetum - *Tanacetum parthenium*
- Uva-ursi - *Arctostaphylos uvaursi*
- Valeriana - *Valeriana officinalis*

3.0 Definições Símbolos e Abreviações

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SIGA: Saúde: Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde

PICS: Práticas Integrativas e Complementares em Saúde

4.0 Equipamentos / Software / Recursos necessários

- 4.1 Mesa com cadeira e computador;
- 4.2 Esfigmomanômetro;
- 4.3 Estetoscópio;
- 4.4 Balança corporal (digital ou antropométrica);
- 4.5 Pia com sabão líquido;
- 4.6 Papel toalha;
- 4.7 Lixeira

5.0 Descrição do passo a passo do procedimento

- 5.1 Anamnese;
- 5.2 Exame físico;
- 5.3 Solicitação de exames, se necessário;
- 5.4 Diagnóstico sindrômico / etiológico;
- 5.5 Prescrição de fórmulas e/ou orientação de uso caseiro das plantas;
- 5.6 Encaminhamento interno para realização de outras PICS sempre que houver possibilidade de auxílio terapêutico;
- 5.7 Encaminhamento externo especializado, se necessário;
- 5.8 Orientar retorno de acordo com necessidade terapêutica;
- 5.9 Registro do atendimento no sistema SIGA Saúde.

6.0 Formulários / Registros e Documentos

- 6.1 Receituário;
- 6.2 Formulário de solicitação de exames;
- 6.3 Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial;
- 6.4 Ficha de encaminhamento (referência) e retorno (contra referência);
- 6.5 Formulário de atestado médico;
- 6.6 Formulário de atestado de comparecimento;
- 6.7 Guia de encaminhamento interno;
- 6.8 Guia de retorno;
- 6.9 SIGA Saúde.

7.0 Requisitos Legais

BRASIL. Portaria 971 GM/MS de 3 de maio de 2006, **aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.**

BRASIL. Portaria Interministerial nº 2.960 de 9 de dezembro de 2008, **aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.**

BRASIL. Instrução Normativa ANVISA nº 2 de 13 de maio de 2014, **determina a publicação do Guia de orientação para registro de Medicamento Fitoterápico e registro e notificação de Produto Tradicional Fitoterápico.**

BRASIL. **Formulário de Fitoterápicos da Farmacopéia Brasileira:** é um suporte à dispensação (indicações e restrições), à manipulação (forma de preparo e estoque mínimo) e ao controle de qualidade.

BRASIL. Portaria nº 633 de 28 de março de 2017, **atualiza o serviço especializado 134 práticas integrativas e complementares na tabela de serviços do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

BRASIL. Portaria nº 1.988 de 20 de dezembro de 2018, **atualiza os procedimentos e serviço especializado de práticas integrativas e complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no CNES.**

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, **que dispõem sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências.**

BRASIL. Resolução nº 546 de 21 de julho de 2011, **dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro.**

BRASIL. Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 680, de 19 de janeiro de 2021, **alterada pela Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 688, de 22 de abril de 2021, regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista e dá outras providências.**

BRASIL. Resolução Conselho Federal de Odontologia nº 82/2008, **de 25 de setembro de 2008, reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista de práticas integrativas e complementares à saúde bucal.**

BRASIL. Resolução Conselho Federal de Fisioterapeutas nº 380, de 3 de novembro de 2010, **regulamenta o uso pelo Fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde e dá outras providências.**

8.0 Mapa de Risco

- Não foram identificados riscos.



9.0 Tabela de Revisão

Revisado por	Departamento	Data
Monik Parizotto Maurmann	Enfermeira Responsável Técnica	03/2024
Aprovado por	Cargo	Data
Wylzeneth S. C. Português	Diretora Técnica	03/2024